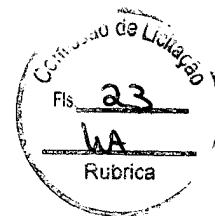




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  062018-23

O Coordenador de Licita es e Contratos da Secretaria Municipal de Educa o integrante da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, no uso de suas fun es, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITA O** para Loca o de um im vel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental **Celia Astral**, com objetivo de atendimento a alunos da rede Municipal de ensino de Marituba.

DA FUNDAMENTA O LEGAL

A dispens vel de licita o tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei n . 8.666/93 e suas altera es posteriores, que prev :

Art. 24:   dispens vel a licita o:

Inciso X: para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades principais da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via; (Reda o dada pela Lei n  8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A loca o do im vel se justifica em raz o do atendimento a alunos da rede municipal de ensino de Marituba, o im vel est  localizado   Avenida Jo o Batista, n.  4-B, Lote Agr cola, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Marituba-PA.

RAZ O DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do im vel localizado   Avenida Jo o Batista, n.  4-B, Lote Agr cola, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Marituba-PA, que apresenta caracter sticas que atendem aos interesses da Administra o.

O im vel que   objeto do presente processo   localizado em  rea onde h  defici ncia no atendimento a alunos da Educa o Infantil e Fundamental, e j  se encontra adequado aos fins a que se destina,   valido ressaltar a inexist ncia de outros im veis com caracter sticas apropriadas para o servi o em tela. N o havendo necessidade de adequa es para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PRE O

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Ap s avalia o pr via, constatou-se, nos termos do parecer oriundo do Laudo de Vistoria de Engenharia para contrato de loca o e Laudo de Avalia o para aluguel feito pelo corretor de im veis, que o pre o est  compat vel com pre o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n  8.666/93, a licita o   DISPENS VEL. Encaminhem-se os autos   Assessoria Jur dica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/PA, 15 de Fevereiro de 2018.

Josu  Ferreira Dias

Coordenador de Licita es e Contratos
SEMED